

ATO DPGE Nº 034- DPGE, DE 05 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a atuação do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Ato DPGE nº.01, de 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2169, DPGE, de 07 de julho de 2022, que criou o Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Portaria nº.1424 - DPGE, de 08 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 03 - CSDPEMA, de 22 de fevereiro de 2019 e a Portaria nº. 1588 - DPGE, de 26 de julho 2022, que dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Provimento nº. 068/2025, CGDPEMA, de 03 de fevereiro de 2025, que disciplina o agrupamento de Núcleos da Defensoria Pública para fins de substituição, organizando-os por polos, nos termos da Resolução nº. 023/2019 - CSDPEMA;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 17, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº.19/94, que autoriza o Defensor Público-Geral a designar, através de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo;

CONSIDERANDO a atuação eficiente e exitosa em sessões plenárias realizadas pelos(as) membros (as) integrantes do grupo em todo o Estado do Maranhão, nas comarcas com Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Maranhão (TCOOPTEC - GCGJ 12024) com o objetivo de compartilhar estratégias, diretrizes e procedimentos visando reduzir a morosidade processual, efetivando a prestação jurisdicional e o amplo acesso à justiça;

CONSIDERANDO a importância de aprimoramento continuado na prestação da assistência jurídica integral e gratuita na defesa técnica no processo penal, em especial, nos processos que tramitam pelo rito do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias para ampliar o acesso à justiça no Estado do Maranhão;

RESOLVE



Art. 1º. O Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri tem por objetivo garantir a atuação especializada e estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão nos processos de julgamento pelo Tribunal do Júri, na capital e no interior do Estado, na defesa da parte assistida, assim como garantir o intercâmbio de experiências nessa seara.

Parágrafo único. As atividades do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri estarão vinculadas ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. O Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri será composto por até 10 (dez) membros(as), mediante habilitação dentre defensores(as) públicos(as) da capital e do interior do Estado, devendo ser composto, preferencialmente, por um(a) representante de cada polo regional, na forma dos agrupamentos tabelares da Resolução n.º.002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025.

§1º Em caso de haver mais de 01(um) defensor(a) por polo regional inscrito, a escolha se dará mediante sorteio entre os habilitados.

§2º Na impossibilidade de cumprimento da regra de preferência, poderá ser admitido(a) mais de um(a) representante do mesmo polo para fins de atingir o número máximo de membros(as) no grupo.

§3º A composição da equipe terá a duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução do defensor(a) público(a) caso não haja novos interessados.

Art. 3º. O Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri visa, primordialmente, a atuação, na defesa de processos perante o plenário do Tribunal do Júri, com atuação em todas as comarcas, podendo contar ou não com a participação do/a defensor/a público/a responsável pela sua realização.

Parágrafo único. Também caberá ao membro/a integrante do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri, as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoramento aos membros e membras da Defensoria Pública nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri, incluindo a elaboração de pareceres sobre questões teóricas e práticas, mediante requerimento do Defensor Público-Geral;
- II - oferecer material de pesquisa e sugerir estratégias de interesse na atuação do Tribunal do Júri;
- III - realizar e estimular o intercâmbio de informações e conhecimento entre os(as) membros(as), sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área do Tribunal do Júri.
- IV - prestar auxílio aos(as) membros(as) durante as fases do procedimento do Tribunal do Júri, especialmente quanto à atuação em plenário.
- V - solicitar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a realização de palestras, congressos e encontros sobre o Tribunal do Júri, apontando oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para membros em sua área de atuação.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 4º. A atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) integrantes Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri em sessões plenárias realizadas em comarcas com núcleo da Defensoria instalado, somente ocorrerá se preenchida as seguintes condições:

I – requerimento fundamentado dirigido ao Defensor Público-Geral apresentado em, até, 15 (quinze) antes da data designada para a sessão plenária do Tribunal do Júri;

II – fornecimento pelo(a) defensor(a) público(a) titular do material necessário para estudo do processo a(o) membro(a) do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri designado para o ato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão plenária;

III – participação do(a) defensor(a) público(a) titular na sessão plenária juntamente com o defensor(a) do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri, salvo motivo de força maior plenamente justificado;

IV – Compromisso do(a) defensor(a) público(a) solicitante em participar de cursos e palestras ministrados pelos(as) integrantes do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri.

§1º Na distribuição para atuação em plenário deverá ser priorizada, sempre que possível, a designação de membro(a) do polo regional da Defensoria Pública que integra a comarca competente para o julgamento do caso penal.

§2º Nas comarcas em que ainda não há núcleo regional da Defensoria Pública instalado, a atuação do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri dependerá de autorização do Defensor Público-Geral.

§3º Nos casos de impossibilidade de atuação dos(as) membros(as) integrantes do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri, observado o interesse público, a Defensoria-Geral poderá autorizar a abertura de serviço extraordinário para outros(as) membros(as) interessados da carreira.

Art. 5º. O Defensor Público-Geral poderá solicitar ao Poder Judiciário a concentração de sessões plenárias a fim de otimizar o funcionamento do grupo, bem como a intimação prévia da Defensoria Pública, visando a designação dos(as) defensores(as) públicos(as) para realização de plenárias de Júris.

Art. 6º. Os(as) membros(as) do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri farão jus à percepção do valor de 100% do serviço extraordinário, nos termos do artigo 2º, da Portaria nº.1588, DPGE - de 26 de julho de 2022;

Parágrafo único. Considera-se como efetivamente realizado o plenário do júri que não ocorrer por motivo alheio ao membro(a) que, sem conhecimento prévio, houver se deslocado ao local.

Art. 7º Nos casos regulados neste ato poderão ser pagos até 02 (dois) extraordinários por mês.

Art. 8º O(a) membro(a) integrante do grupo deverá apresentar produtividade mínima, consistente na realização de 08 (oito) sessões plenárias de Júris no decorrer do ano civil.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor-Público Geral.

Art. 10º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 05 de maio de 2025.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

